



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201940600821

Dados do Processo:

Número Único 0026006-10.2019.8.25.0001	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Segredo N (Não)
Distribuição 27/05/2019	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	20/11/2020	--
Fase PARA SENTENÇA		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome LEILA MARIA SANTANA DA SILVA	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: MARLENE DOS SANTOS SILVA - 10662/SE
Requerente	VITOR HENRIQUE DA SILVA SANTOS	Representante(s) da Parte: Advogado: MARLENE DOS SANTOS SILVA - 10662/SE
Requerido	SEGURADORA LIDER	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
28/04/2022 08:52:21	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Cientifiquem-se as partes acerca da descida dos autos, salientando que eventual cumprimento de sentença, caso tenham advogados vinculados ao feito, deverá ser cadastrado via Portal do Advogado. Após as cientificações, arquive-se o presente feito.	Secretaria	29/04/2022
28/04/2022 07:52:26	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
28/04/2022 07:52:11	Outras Informações	Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202100710569. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
14/04/2021 10:24:32	Outras Informações	APELACAO CIVEL distribuído(a) em 14/04/2021, tombado sob nr. 202100710569 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
14/04/2021 09:45:53	Remessa	{Remessa} Gerado protocolo nº 20210414094500858 no dia 14/04/2021 às 09:45.	Distribuição do 2º grau	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
15/01/2021 07:34:36	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MARLENE DOS SANTOS SILVA - 10662}	Secretaria	Não
14/01/2021 10:06:13	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Considerando que, de acordo com o Código de Processo Civil de 2015, não há mais juízo de admissibilidade pelo órgão a quo (art. 1.010, §3º, CPC), determino as seguintes providências: 1. Interposto recurso de apelação pela parte embargante, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.010, §1º, do CPC.	Secretaria	15/01/2021
11/01/2021 10:34:29	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
11/01/2021 10:31:16	Certidão	Certifico que, o recurso de apelação e as contrarrazões encontram-se tempestivas.	Secretaria	Não
14/12/2020 15:56:48	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MARLENE DOS SANTOS SILVA - 10662}	Secretaria	Não
08/12/2020 22:36:10	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
20/11/2020 06:22:49	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} 3. Dispositivo Ex positis, julgo PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a seguradora requerida ao pagamento R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a título de indenização do seguro DPVAT por atestada invalidez permanente, a ser observada correção pelo INPC, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento, com base na Lei 11.482/07 c/c artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.	Secretaria	23/11/2020
13/11/2020 08:37:55	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
13/11/2020 08:35:18	Certidão	Certifico que, já foram intimados acerca da aceitação ou não do múnus de perito judicial nesses autos os Drs. JOSIAS DANTAS PASSOS, HÉLIO ARAÚJO OLIVEIRA, Dr. IVANILSON ALVES DE OLIVEIRA, ROBERTO CESAR PEREIRA DO PRADO, Marcos Aurélio de Almeida Alves, não logrando êxito em nenhuma dessas possibilidade. Diante disso, faço os autos conclusos, para demais providencias.	Secretaria	Não
29/09/2020 09:06:21	Juntada	{Juntada >> Documento} Comprovante de Entrega Carta nº 202040603189, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): Marcos Aurélio de Almeida Alves} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual